

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA N° 001/2026

Validade até: 24/03/2029

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo N° 662/2025**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO DO MEIO DO TOPE

CNPJ/CPF: 10.275.551/0001-11

ENDEREÇO: SÍTIO DO MEIO DO TOPE, S/N, ZONA RURAL

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO N°: 2025.000.662

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença Ambiental Única embasada no Requerimento N° 662/2025, referente a atividade inserida no Grupo 18.00 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS, reforma da cozinha industrial para produção de bolos e massas, com 264,24 m² de área a ser construída, localizado no SÍTIO DO MEIO DO TOPE, ZONA RURAL, São Benedito – CE.

Considerando que a Licença Ambiental Única (LAU): Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degrador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas;

CONDICIONANTES:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
2. A manifestação favorável do Parecer Técnico não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
4. Comprovar, sempre que solicitado pela SEMASB, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos por meio de notas fiscais, certificados ou declarações de recebimento emitidas por cooperativas ou empresas licenciadas;

Secretaria de Meio Ambiente

5. Manter área do empreendimento permanentemente limpa e organizada, evitando o acúmulo de resíduos;
6. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;
7. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito;
8. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
9. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
10. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

11. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de **até 30 (trinta) dias**;
12. Apresentar o Relatório de Automonitoramento Ambiental (RAMA) anualmente, registrando o controle de geração de resíduos, manutenção do sistema de exaustão e eficiência do tratamento de efluentes, o primeiro relatório deve ser apresentado em até 12 (doze) meses após o início da operação;
13. Apresentar junto a esta Secretaria, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data de emissão desta licença, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), elaborado por profissional com Cadastro Técnico Ambiental Municipal ativo nesta secretaria;
14. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de **até 30 (trinta) dias** corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao

Secretaria de Meio Ambiente

Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;

15. O interessado deverá apresentar, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias, o memorial detalhado das atividades operacionais a serem realizadas no local, contemplando o fluxo produtivo, estimativa de produção mensal e horários de funcionamento;
16. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em **até 60 (sessenta) dias** de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

IMPORTANTE

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito – CE, 24 de março de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
Portaria 037/2025
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
SÃO BENEDITO - CE